

EDITAL Nº 51/2026

Processo nº 00610348.000174/2024-58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

Torna-se público que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, por meio do setor de Licitações sediada na Av. Hermes da Fonseca, S/N, Tirol - Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

CONTRATANTE: UASG 926086

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, continuados, para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, climatização, equipamentos de refrigeração, além de bebedouros.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 04/09/2026 às 09:00h** (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA GARANTIA À EXECUÇÃO
14. **DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
15. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO
16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, continuados, para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, climatização, equipamentos de refrigeração, além de bebedouros quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em LOTE único.

1.3. **Havendo qualquer discordância entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes no comprasnet, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.**

1.4. **Da Vistoria para dimensionamento do valor proposto:**

A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

A vistoria será realizada nas seguintes condições: durante o horário de funcionamento da Unidade, previamente agendada pelo telefone (84) 3232-7612 ou pelo e-mail: hmgwsgservgerais@gmail.com até dois dias antes da realização da sessão pública.

A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1. Os bens e serviços a serem adquiridos enquadraram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do

art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, **incluindo empresas em consórcio**, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.3.3. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4.1. **O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8.1. **A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [8.1.1](#) e [8.10.1](#) deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 19.938 de 31/07/2007.
- 4.10. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá

respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que no caso da presente licitação será "aberto e fechado". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [decreto Estadual 19.938 de 31 de julho de 2007](#).

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto manufaturado estrangeiro, manufaturado nacional, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme decreto Nº 11.890 de 22 de janeiro de 2024.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e

contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quanto as empresas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: licitacaoohmwg@saude.rn.gov.br

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de

licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A Escolha desse índice justifica-se por ser amplamente utilizado na regulação dos preços de contratos desta natureza, além de apresentar metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores de insumos;

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaohmwig@saude.rn.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

13.1.1. Optou-se por não exigir garantia de execução neste contrato, uma vez que a análise técnica apontou baixo risco e a suficiência de outros mecanismos de controle, como a retenção de pagamentos. A exigência poderia restringir a participação de micro e pequenas empresas, em desacordo com a LC nº 123/2006, sendo que a Lei nº 14.133/2021 garante ao gestor a discricionariedade de decisão, desde que motivada. Assim, visando ampliar a competitividade e assegurar proporcionalidade, a não exigência encontra

14. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

COTAS DE APRENDIZES

14.2. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

14.3. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

14.4. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

14.5. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

14.6. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

15. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

15.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL/GESTÃO DO CONTRATO

15.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados,

15.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.2. CRITÉRIOS PARA O FATURAMENTO/ GESTÃO DO CONTRATO

15.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.2. não produziu os resultados acordados;

15.2.3. deixou de executar as atividades contratadas;

15.2.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO/GESTÃO DO CONTRATO

15.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.3.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar o relatório de serviços prestados;

15.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados por servidores habilitados e com expertise na área, de preferência engenheiros biomédicos/clínicos, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

15.3.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

15.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.3.9. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

15.3.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

15.3.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

15.3.15. Após a execução do serviço com reposição de peças, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas;

15.3.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

17.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

17.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

18.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.11.2. ANEXO II - Minuta de contrato

Nos termos do § 3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determina a divulgação do edital de licitação. Assim, a assinatura deste edital pela autoridade responsável constitui autorização expressa para sua publicação, nos termos do art. 54 da mesma lei.

O presente documento segue assinado pelo(a) servidor(a) Elaborador(a), Assistente técnico(a) em saúde (validador(a)) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Natal/RN , 11 de agosto de 2026

Rosângela Sales Águida
Assistente Técnica em Saúde

Geraldo Carolino Bezerra Neto

Diretor Geral

 Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA SALES AGUIDA**, Membro de Equipe de Apoio às Licitações, em 11/08/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43370639** e o código CRC **8452C1D4**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610348.000174/2024-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, continuados, para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, climatização, equipamentos de refrigeração, além de bebedouros do Complexo Clóvis Sarinho e Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, serviços, materiais, insumos e de peças de reposição, com a utilização de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Período
01	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 7.000 A 18.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES.	serviço	18	12 meses
02	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 18.001 A 30.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES. SERVIÇO	serviço	20	12 meses
03	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /DESINSTALAÇÃOCONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 30.001 A 60.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES. SERVIÇO	serviço	12	12 meses
04	3492	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 7.000 BTUS a 18.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.	serviço	121	12 meses
05	3492	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 18.001 BTUS a 30.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.	serviço	55	12 meses
06	3492	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 30.001 BTUS a 60.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.	serviço	47	12 meses
07	22454	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 5 TR, 7,5 TR e 3 TR	serviço	01	12 meses
08	2801	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CÂMARA MORTUÁRIA	serviço	02	12 meses
10	2801	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM Câmara frigorífica	serviço	03	12 meses

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de aparelhos de ares condicionados e aparelhos refrigerados;

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário (Lei 14.133/2021 Art 6º, inciso XXVIII);

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 02 anos, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme art. 106 e art. 107 da lei 14.133/2021. Cumpre esclarecer que os quantitativos serão renovados quando houver a atualização anual da dotação orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Pronto Socorro Clovis Sarinho é uma Unidade com um atendimento tanto de média como de alta complexidade, com uma média de permanência de no mínimo 9 dias, em setores que podem aumentar o índice de infecção, bem como a proliferação de bactérias de acordo com a temperatura do ambiente.

Logo, com o intuito de manter os aparelhos de ares condicionados, climatização, equipamentos de refrigeração, além de bebedouros do HMWG, em perfeitas condições de uso, solicita-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, continuados, **sem mão de obra exclusiva**, sob demanda e especializados, para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações de ares condicionados, climatização, equipamentos de refrigeração, além de bebedouros do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, serviços, materiais, insumos e de peças de reposição, com a utilização de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cumpre esclarecer que **os serviços prestados deverão ocorrer** em até 02h após abertura de chamado. O contrato em tela deverá ser por lote único; Além disso, os serviços devem compreender o fornecimento de mão de obra, serviços, materiais, insumos e de peças de reposição, com a utilização de ferramentas e equipamentos próprios da empresa contratada, necessários e adequados à execução dos serviços.

Considerando, ainda, a portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde na qual informa, entre outras coisas, sobre a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes em face de permanência prolongada em ambientes climatizados. É importante observar que a contratação objetiva também preservar a saúde respiratória dos servidores, colaboradores e visitantes e pacientes, a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar na diminuição de gastos excessivos, com componentes e consumo de energia.

Ademais, os citados serviços visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar e equipamentos de refrigeração que funcionam no HMWG, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços executados nessa instituição.

Dessa forma, se faz necessário essa contratação visando a eficiência da gestão e a obtenção de resultados de maneira ágil e satisfatória.

Logo, segue a relação de equipamentos constantes nas instalações do referido Hospital:

SETOR	QUANTIDADE DE APARELHOS (AR CONDICIONADO)	BTU'S
ALMOXARIFADO/ PSCS	1	9.000
ALOJAMENTO POLICIAL 4º ANDAR	1	9.000
NUTRIÇÃO ÁREA DE LAVAGEM	1	9.000
FARMACIA CAF 1º ANDAR	1	9.000
CENTRAL TELEFÔNICA	1	9.000
CENTRO CIRÚRGICO SALA DOS MEDICOS	1	9.000
CENTRO CIRÚRGICO SECRETARIA	1	9.000
LABORATÓRIO COAGULAÇÃO	1	9.000
SETOR DE COMPRAS	1	9.000
CONSULTÓRIO OFTALMO	1	9.000
CONSULTÓRIO OTORRINO	1	9.000
NUTRIÇÃO SALA DE POCIONAMENTO	1	9.000
NUTRIÇÃO SALA NUTRICIONISTA	1	9.000
NUTRIÇÃO TÉC. DE NUTRIÇÃO	1	9.000
DIREÇÃO GERL SLA DO DIRETOR	1	9.000
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	1	9.000
DIREÇÃO GERAL ACESSORIA	1	9.000
CONSULTÓRIO ATENDIMENTO CLINICO 1	1	9.000
CONSULTÓRIO ATENDIMENTO CLINICO 2	1	9.000
DIREÇÃO GERAL ADM	1	9.000
NUVISA	2	9.000
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	1	9.000
ENFRMAGEM DORMITÓRIO UTI BERNADETE	1	9.000
DORMITÓRIO TÉCNICO DE RX	1	9.000
CEDEQ ÁREA LIMPA	1	9.000
DORMITÓRIO DA UCI	1	9.000
DIVISÃO DE REABILITAÇÃO	1	9.000
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	1	9.000
DORMTÓRIO TNS/FEMININO SERVIÇO SOCIAL	1	9.000
ENTERAL/SALA DE HIGIENIZAÇÃO TÉRREO	1	9.000
ENTERAL /SALA DE PARAMENTAÇÃO TÉRREO	1	9.000
ENTERAL/ SALA DE PRESCRIÇÃO TÉRREO	1	9.000
GERÊNCIA DE ENFERMAGEM /PSCS	1	9.000
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO	1	9.000
GUARITA DOS VIGILANTES	1	9.000
NUTRIÇÃO LACTÁRIO TÉRREO	1	9.000
MICROBIOLOGIA 1º ANDAR	1	9.000

NUTRIÇÃO CLÍNICA	1	9.000
NAAQ SALA DE REUNIÃO	1	9.000
FARMÁCIA 3º/ANDAR	1	9.000
FARMÁCIA 4º/ANDAR	1	9.000
FARMACIA CENTRAL	1	9.000
FARMÁCIA CLÍNICA 1º ANDAR	1	9.000
ENTERAL/SALA DE HIGIENIZAÇÃO TÉRREO	1	9.000
ENTERAL /SALA DE PARAMENTAÇÃO TÉRREO	1	9.000
ENTERAL/ SALA DE PRESCRIÇÃO TÉRREO	1	9.000
NEP(NUCLEO DE ENSINO)	1	9.000
PSICOLOGIA/MWVG	1	9.000
REPOUSO ANESTESISTAS/PSCS	1	9.000
ODONTOLOGIA 4º/ANDAR	1	9.000
OPO/ADMINISTRATIVO PSCS	1	9.000
OPO/SALA DE ACOLHIMENTO PSCS	1	9.000
OPO/UTILIDADES PSCS	1	9.000
OUVIDORIA	1	9.000
REPOUSO ENFERMEIROS 4º/ANDAR	1	9.000
REPOUSO TÊC. ENFERMAGEM 2º/ANDAR	1	9.000
REPOUSO TÊC. DE ENFERMAGEM 3º/ANDAR	1	9.000
REPOUSO TÊC. ENFERMAGEM UTI BERNADETE	1	9.000
REPOUSO FÁRMACIA CAF	2	9.000
REPOUSO TÉCNICOS LABORATÓRIO	2	9.000
REPOUSO MEDICO UTI-PEDIÁTRICA	1	9.000
REPOUSO MEDICO RPAI	1	9.000
REPOUSO TÊC. ENFERMAGEM 1º/ANDAR	1	9.000
REPOUSO MEDICO UTI-BERNADETE	1	9.000
SALA ADMINISTRATIVA NUTRIÇÃO TÉRREO	1	9.000
SALA DE FRACIONAMENTO FÁRMACIA	1	9.000
SALA DE CEDQ AREA LIMPA	1	9.000
SALA DE VACINAS	1	9.000
SALA SERVIÇO SOCIAL /PSCS	2	9.000
SALA TÊC. NUTRIÇÃO CLÍNICA	1	9.000
SALA DE MANUTENÇÃO	1	9.000
SALA SECRETÁRIA DO ECG	1	9.000
CONSULTÓRIOS 1 PEDIATRIA DO PS/PSCS	1	9.000
CONSULTÓRIOS 2 PEDIATRIA DO PS/PSCS	1	9.000
UTI -G1 REPOUSO MEDICO	1	9.000
UTI-G2 REPOUSO MÉDICO	1	9.000
UTI-PEDIÁTRICA ISOLAMENTO	1	9.000
UTI-PEDIÁTRICA REPOUSO MEDICO	1	9.000
UTI-G1 REPOUSO TÊC. ENFERMAGEM	1	9.000
UTI-G2 REPOUSO TÊC. ENFERMAGEM	1	9.000
REPOUSO DOS TÉCNICO DA RPAI	1	9.000
NASST SALA 2	1	9.000
NASST SALA 4	1	9.000
REPOUSO NUTRIÇÃO	1	9.000
SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	1	9.000
SALA DE LAUDOS RX	1	9.000
SALA ADM SADT	1	9.000
REPOUSO DOS TÉCNICOS ENFERMAGEM 4º ANDAR	1	9.000
DORMITÓRIO MÉDICO UCI	2	9.000
REPOUSO DA MANUTENÇÃO	1	9.000
FARMACIA CENTRAL	1	12.000
DIREÇÃO GERAL SL DE REUNIÃO	1	12.000
FINANCEIRO	1	12.000
FARMÁCIA 2º/ANDAR	1	12.000
NASST SALA 1	1	12.000
DORMITÓRIO UCI	1	12.000
NASST SALA 3	1	12.000
DORMITORIO PLANTAO ADMINISTRATIVO	1	12.000
SALA 1 COMANDO TOMOGRAFIA	1	12.000
SALA 2 DE COMANDO TOMOGRAFIA	1	12.000
TECNICO SUBSOLO	1	12.000
NECROTÉRIO	1	18.000
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM SECRETÁRIA	1	18.000
CEQUIP ADM	1	18.000

POLITRAUMA/SETOR DE ENFERMAGEM PSCS	1	18.000
POLITRAUMA ATEND. MEDICO/PSCS	1	18.000
REPOUSO ANESTESISTAS/PSCS	1	18.000
CPL/UCI	1	18.000
NASST/COORDENAÇÃO	1	18.000
FARMACIA PSCS	1	18.000
SALA DE GESSO	1	18.000
SALA SERVIÇO SOCIAL /HMWG	1	18.000
COSINHA RECEBIMNTO DE GENEROS	1	18.000
REPOUSO NASST	1	18.000
DIREÇÃO OPERACIONAL	1	18.000
POSTO DE ENFERMAGEM OBS2	1	18.000
DORMITÓRIO TNM/ MASCULINO	1	22.000
DORMITÓRIO TNM/FEMININO	2	22.000
CENTRO CIRÚRGICO SALA 5	1	22.000
CENTO CIRURGICO CTQ	1	22.000
PLANTÃO ADM	1	22.000
BANCO DE SANGUE	2	24.000
REPOUSO DOS TÉCNICOS CC	1	24.000
PEDIATRIA DO PSCS	1	24.000
ALMOXARIFADO ADM	1	30.000
ALMOXARIFADO/ DEPOSITO	2	30.000
ALMOXARIFADO DA NUTRIÇÃO	1	30.000
BIOQUIMICA/HMWG	1	30.000
CTQ CC	1	30.000
FARMACIA CAF 1 ANDAR	2	30.000
CENTRO CIRÚRGICO FARMACIA	1	30.000
CENTRO CIRÚRGICO SALA 2	1	30.000
CENTRO CIRÚRGICO SALA 3	1	30.000
CENTRO CIRÚRGICO SALA 4	1	30.000
CENTRO CIRÚRGICO SALA 6	1	30.000
CONSULTÓRIO UROLOGIA	1	30.000
ATENDIMENTO CLINICO	1	30.000
COZINHA DIETÉTICA	1	30.000
COSINHA DISPENSA	1	30.000
DEPOSITO DIETA ENTERAL	1	30.000
DIVISÃO DE INFORMÁTICA	2	30.000
DIVISÃO DE PESSOAL	1	30.000
SALA DE ENDOSCOPIA	1	30.000
NIR REGULAÇÃO	1	30.000
REPOUSO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	1	30.000
POLITRAUMA	1	30.000
DORMITÓRIO TNS/ ENFERMAGEM	1	30.000
EXPURGO/SALA DE MATERIAL 1 ANDAR	1	30.000
EXPURGO CEDEQ	1	30.000
FATURAMENTO	1	30.000
SALA DE HIGIENIZAÇÃO	1	30.000
MICROBIOLOGIA/SALA DE EXAME	2	30.000
NECROTÉRIO	1	30.000
RECEPÇÃO INTERNAMENT/PSCS	1	30.000
RPA/1º ANDAR PSCS	1	30.000
SAD/HMWG	1	30.000
SALA DE ULTRASSONOGRRAFIA	1	30.000
CONSULTÓRIOS MEDICO ORTOPEDIA	1	30.000
SALA DOS MEDICOS	1	30.000
SALA DE PROCESSAMNETO DE IMAGENS	1	30.000
SALA 1 RX	1	30.000
SALA 2 DO RX	1	30.000
UCI/AVC PSCS	1	30.000
UTI-G2 LADO B	1	30.000
SALA DOS MEDICOS	1	30.000
SALA DE DISTRIBUIÇÃO CME(CENTRAL DE MATERIAL)	1	48.000
SALA DE EQUIPAMENTOS (CEQUIP)	1	48.000
SALA HEMODIÁLISE	1	48.000
RPAI	1	48.000
ALMOXARIFADO/ PSCS	1	60.000
ALMOXARIFADO FARMACIA/HMWG	4	60.000

ALMOXARIFADO DA NUTRIÇÃO	1	60.00
ARQUIVO MEDICO	2	60.000
AUDITÓRIO	1	60.000
FARMACIA CENTRAL 1 ANDAR	1	60.000
CENTRO CIRÚRGICO SALA 1	1	60.000
CENTRO CIRÚRGICO CME	1	60.000
NUTRIÇÃO COZINHA CONFEÇÃO DE SALADA	1	60.000
NUTRIÇÃO COZINHA LAVAGEM	1	60.000
UTI BERNADETE	2	60.000
LAVANDERIA ÁREA LIMPA	2	60.000
LANVANDERIA ÁREA SUJA	1	60.000
ATENDIMENTO CLINICO	1	60.000
OBSERVAÇÃO AVC/PSCS	1	60.000
OBSERVAÇÃO 2/PSCS	1	60.000
POLITRAUMA/PSCS	3	60.000
RPA 1º ANDAR PSCS	1	60.000
UTI-G1	2	60.000
RECEPÇÃO PSCS	1	60.000
REFEITÓRIO	1	60.000
SALA TC 1	1	60.000
SALA TC 2	1	60.000
UCI UNIDADE AVC	1	60.000
UCI-OS	1	60.000
OBSERVÇÃO III	1	60.000
UTI RPAI	1	60.000
UTI-G2 LADO A	2	60.000
UTI G1	2	60.000
UTI PED	1	60.000
CTQ ENFERMARIA MASCULINA	1	60.000
ATENDIMENTO CLINICO	1	60.000
TOTAL DE APARELHOS	223	

SETOR	DESCRINÇÃO	UNIDADES
NECROTÉRIO	CAMARA MORTUÁRIA COM TRÊS GAVETAS	2
NUTRIÇÃO	CAMARA FRIGORÍFICA DE LEGUMES 2HP	1
NUTRIÇÃO	CAMARA FRIGORÍFICA DE CARNES 3HP	1
NUTRIÇÃO	CAMARA FRIGORÍFICA DE FRUTAS 2HP	1
UTI G2 LADO B	CENTRAL DE AR / 5 TR	1
TOTAL		6

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados tem como objetivo primordial, manter a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, por meio do controle da temperatura e pureza. O serviço de manutenção dos equipamentos de refrigeração, por sua vez, tem como objetivo manter os equipamentos eficientes e em pleno funcionamento.
- 3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos listados.
- 3.3. A CONTRATADA apresentará ao representante da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do Contrato, um relatório dos serviços realizados, identificando cada equipamento trabalhado com o respectivo resumo dos serviços executados. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, devidamente habilitado.
- 3.4. A CONTRATADA fará a instalação e/ou desinstalação, quando da aquisição de novos e quando da retirada de equipamentos para realocação.
- 3.5. As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura e conserto dos equipamentos, recuperação dos suportes das tubulações hidráulicas, desobstrução dos drenos, correção de vazamento de gás e recarregar quando necessário.
- 3.6. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva (quando necessário), a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas e isolamentos, mantendo-se o nível de qualidade exigido.
- 3.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças de reposição, abrangem equipamentos e instalações dos equipamentos objeto deste Termo de Referência. Também farão parte do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar-condicionado.

3.8. A prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de **mão de obra técnica** capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, num prazo de 24 meses ininterruptos, prorrogáveis por até 120 (cento e vinte) meses. **Art.105 Lei nº 14133/2021.**

3.9. O período e o tipo de preventiva (mensal, trimestral, semestral, anual) **será informado ao Hospital com antecedência mínima de 30 (dias) antes de seu início, sendo que a primeira manutenção ocorrerá no primeiro mês da prestação dos serviços.**

3.10.

3.11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.11.1. O mantenedor deverá dispor de meios próprios para a assistência efetiva às instalações durante 24 horas por dia, todos os dias do ano;

3.11.2. O serviço será prestado no seguinte endereço Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, 24 horas por dia, todos os dias do ano.

3.11.3. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução do serviço, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

3.11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

3.11.5. Apresentar à Divisão de Serviços Gerais, antes do início de suas atividades, a relação dos seus prepostos encarregados da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, a qual deverá conter dados pessoais, telefone para contato e outras informações que a CONTRATANTE venha solicitar;

3.11.6. Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

3.11.7. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.11.8. Detalhar em relatório técnico todas as visitas e as ações realizadas em todo o equipamento em cada visita até a conclusão do serviço, detalhando localização, tombo e série. O mesmo deverá receber conferência através de assinatura do funcionário do setor e funcionário do setor no dia da execução do serviço.

3.11.9. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

3.11.10. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

3.11.11. Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

3.11.12. Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

3.11.13. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

3.11.14. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

3.11.15. A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessórios reconicionados;

3.11.16. Quando houver troca de peças, a CONTRATADA deve devolver a peça com defeito à CONTRATANTE;

3.11.17. O(s) serviço(s) de instalação do equipamento deve(m) possuir garantia mínima de 03 meses mesmo após o vencimento do contrato.

3.11.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.12.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

3.12.2. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

3.12.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;

3.12.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

3.12.6. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

3.12.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços;

3.12.8. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

3.12.9. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

3.12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada;

3.12.11. Informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou defeitos que venham comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de Contratos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar a execução dos serviços;

3.13. **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL/GESTÃO DO CONTRATO**

3.13.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.13.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.13.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados,

3.13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.13.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.13.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.13.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3.14. CRITÉRIOS PARA O FATURAMENTO/ GESTÃO DO CONTRATO

3.14.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.14.2. não produziu os resultados acordados;

3.14.3. deixou de executar as atividades contratadas;

3.14.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.15. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO/GESTÃO DO CONTRATO

3.15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

3.15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar o relatório de serviços prestados;

3.15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.15.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados por servidores habilitados e com expertise na área, de preferência engenheiros biomédicos/clínicos, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

3.15.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

3.15.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

3.15.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.15.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.15.9. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

3.15.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.15.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.15.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.15.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

3.15.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.15.15. Após a execução do serviço com reposição de peças, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas;

3.15.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Natureza da contratação:** Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência.

4.2. **Qualificação técnica:** A futura contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos de habilitação técnica previstos no edital, em observância ao princípio da proporcionalidade e sem restrição indevida à competitividade.

4.3. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de responsabilização integral da contratada pela execução dos serviços, pelo atendimento às ordens de serviço e pelo controle da qualidade dos serviços prestados.

4.4. **Vistoria técnica:** Para o correto dimensionamento da proposta, os licitantes poderão realizar vistoria nas instalações onde os serviços serão executados, mediante prévio agendamento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital. A vistoria terá caráter facultativo, sendo exigida dos licitantes que optarem por não realizá-la declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

4.4.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.4.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.4.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.4.4. A vistoria será realizada nas seguintes condições: durante o horário de funcionamento da Unidade, previamente agendada pelo telefone (84) 3232-7612 ou pelo e-mail: hmwgservgerais@gmail.com até dois dias antes da realização da sessão pública.

4.4.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

4.4.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.5. **Garantia contratual:** Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos e a avaliação de que sua exigência não proporcionaria benefício proporcional à Administração.

4.6. **Padrões de qualidade:** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e a legislação sanitária pertinente, utilizando materiais e peças compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos.

4.7. **Fornecimento de materiais e peças:** A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e peças de reposição necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência.

4.8. **Sustentabilidade:** Na execução contratual deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, incluindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos, componentes substituídos, óleos, filtros, embalagens e demais materiais decorrentes da manutenção, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.9. **Transição contratual:** Ao término da vigência contratual, a contratada deverá fornecer à Administração todas as informações e registros relativos aos serviços executados, de forma a garantir a continuidade da manutenção e permitir a adequada transição para eventual nova contratada, sem interrupção dos serviços essenciais.

4.10. **Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos estabelecidos decorrem das necessidades da Administração e das características do objeto, sendo compatíveis com as práticas usuais do mercado. Não impõem exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade da prestação contratual e a proteção do interesse público.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, acompanhado por responsável técnico, e considerando o manual de cada equipamento.

5.2. Nos valores das manutenções devem estar contemplados todos os insumos, inclusive aqueles que não podem ser medidos e quantificados de forma precisa a compor o custo e despesas por equipamentos.

Da manutenção preventiva:

5.3. A contratada compromete-se em executar manutenções preventivas devendo estar previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme abaixo, para todos os aparelhos:

5.4. Toda manutenção preventiva deverá gerar um relatório de Manutenção Preventiva, contendo todas as manutenções preventivas realizadas, por aparelho, naquele mês de referência.

5.5. O relatório deve conter, minimamente:

5.5.1. Identificação única do relatório;

5.5.2. Indicação de qual é a manutenção: trimestral, semestral ou anual para cada aparelho para os quais as manutenções foram realizadas naquele mês;

5.5.3. Número de tombo do(s) aparelho(s);

5.5.4. Locais dos aparelhos;

5.5.5. Quantidade de aparelhos por local;

5.5.6. Visto de um servidor que estava no setor/sala no momento da execução do serviço para cada aparelho/local dado manutenção naquele mês.

5.6. **Este visto não possui nenhum valor de ateste de serviço** e nem mesmo adentra em aspectos técnicos. Trata-se apenas de uma confirmação de que a equipe terceirizada esteve presente no local e atuou, em alguma medida, no aparelho.

5.7. **IMPORTANTE: o visto do servidor é por aparelho e não geral para todo o relatório do mês.** Manutenções sem o visto de um servidor podem não ser contabilizadas para pagamento. É OBRIGATÓRIO O VISTO DO SERVIDOR.

5.8. No primeiro mês após a assinatura do contrato será realizada a primeira manutenção preventiva, com todos os procedimentos relacionados a ela, nas quantidades necessárias, sendo informada com antecedência mínima de 30 (dias) antes de seu início conforme informação no item 3.9.

5.9. Após a realização de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório das atividades realizadas, com uma Planilha Mensal constando os Serviços Realizados e Peças Substituídas, assinado por responsável técnico da empresa contratada.

5.10. Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

5.11. Durante a manutenção preventiva, caso haja necessidade de realizar substituição de peças ou suprimentos, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, que providenciará a autorização de execução de serviços.

Da Manutenção corretiva:

5.12. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, **quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional**, sempre que algum equipamento objeto deste Termo de Referência apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.

5.13. Toda manutenção corretiva só pode ser realizada com um chamado formalmente registrado pela equipe de fiscalização. E será feita para cada faixa de potência dos aparelhos.

5.14. Todas as solicitações dos prazos de manutenção corretiva citados deverão ser rigorosamente atendidas.

5.15. Para cada manutenção corretiva realizada, deve ser elaborada uma Ficha de Manutenção Corretiva (FMC). Nesta ficha

devem estar indicadas, minimamente, as seguintes informações:

- 5.15.1. Número identificador único do relatório;
 - 5.15.2. Número de tombo do(s) aparelho(s);
 - 5.15.3. Peça substituída – contendo número do item, conforme anexo A, quando houver;
 - 5.15.4. Marca, modelo, nº de série do aparelho;
 - 5.15.5. Assinatura de um integrante da equipe de fiscalização do HMWG;
 - 5.15.6. Data, hora de início e término dos serviços;
 - 5.15.7. Descrição do serviço executado;
 - 5.15.8. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
- 5.16. Todas as peças destinadas a substituição após realizadas todas as etapas de autorização da troca das mesmas, devem ser apresentadas à equipe de fiscalização para verificação das características das mesmas e condições ANTES da instalação.
- 5.17. As peças substituídas, ou seja, as defeituosas devem ser entregues **obrigatoriamente** à equipe de fiscalização do contrato.

Do Serviço de instalação e desinstalação dos ares condicionados:

- 5.18. Este serviço contempla eventuais chamados de instalação e desinstalação de aparelhos divididos por faixa de potência, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.19. Toda instalação e desinstalação só pode ser realizada com um chamado formalmente registrado pela equipe de fiscalização.
- 5.20. Considera-se, para fins de instalação, a utilização de mão de obra técnica, ferramentas, materiais e/ou consumíveis (gás refrigerante, tubos flexíveis metálicos em cobre (na quantidade necessária), mangueira cristal (na quantidade necessária), flanges e porcas, isolante térmico, cabo PP, fita de acabamento, acabamento de parede e outros materiais), ou seja, tudo que é necessário para prover a completa e plena operacionalização do aparelho no local indicado pelo fiscal do contrato.
- 5.21. O aparelho e seus componentes deverão ser fornecidos pelo HMWG e a CONTRATADA, por outro lado, deve prover a instalação e completa operacionalização dentro dos padrões estabelecidos pelas normas e indicações do fabricante, nos termos acima.
- 5.22. Considera-se, para fins de desinstalação, a remoção do aparelho de Janela, Split ou Cassete (condensadora e evaporadora) ou VRF (evaporadora) e materiais anexos aos mesmos, com a devolução de todos os itens devidamente instalados e funcionando no local indicado pela equipe de fiscalização.
- 5.23. Toda e qualquer peça, acessório, consumível (inclusive gás refrigerante) deverá ser providenciado pela Contratada sem ônus adicional ao HMWG (inclusive para instalações e desinstalações). Estes custos devem estar previstos no valor do serviço da manutenção corretiva e/ou preventiva e instalação/desinstalação.
- 5.24. Toda desinstalação ou instalação de aparelho deve gerar um relatório.
- 5.25. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:
- 5.25.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - 5.25.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revezamentos protetores;
 - 5.25.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;
 - 5.25.4. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 5.25.4.1. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas, difusores e drenos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 5.25.4.2. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 5.25.4.3. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - 5.25.4.4. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - 5.25.4.5. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - 5.25.4.6. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 5.26. A CONTRATADA deve ainda realizar todos e quaisquer serviços de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários, tendo como base a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, Resolução RE nº 9 de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, NBR 13971/97 e as instruções dos manuais dos equipamentos de ares condicionados de acordo com suas características técnicas, usando produtos de limpeza autorizados pelas mesmas e ficando expressamente consignado que as especificações dos serviços mencionadas abaixo não são exaustivas:

PLANO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ARES CONDICIONADOS:

- 5.27. A contratada compromete-se em executar manutenções preventivas devendo estar previsto no PMOC conforme abaixo, para todos os aparelhos:

PLANO MENSAL

Limpar a grade frontal; Limpar e trocar (se necessário) os filtros de ar; Verificar grade de ventilação e exaustão; Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; Limpar dreno e bandeja de condensado; Limpar as bandejas de drenagem; Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação; Verificar ação da válvula de reversão de ciclo de refrigeração; Verificar ação da chave seletora; Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).

PLANO TRIMESTRAL

Limpar a parte externa da unidade condensadora; Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho; Verificar a drenagem da água; Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água) (se necessário); Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores; Preencher o relatório com cópia para o fiscal, documentando todas as atividades de manutenção; Medir a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura e insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção (se necessário); Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica (se necessário); Limpeza da ventoinha com aspirador de

pó (escova) ou lavagem; Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi (quando houver); Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral ou anual). Eliminar possíveis ruídos anormais (quando houver); Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.

PLANO SEMESTRAL

Executar os itens de manutenção trimestral; Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou - 5%. Verificar as condições dos filtros e substituí-los se necessário; Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador (quando houver); OBS.: Se necessário, executar os passos de manutenção anual;

PLANO ANUAL

Executar todos os passos anteriores; Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no próprio local quando possível (se necessário); Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro; Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza. Obs.: cuidado para não remover os acessórios de balanceamento. Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem; Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anti-corrosivos (unidade externa). Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações (se necessário); Executar testes de funcionamento do equipamento com preenchimento de relatórios adequados.

5.28. Nos subitens abaixo, estão listados, de forma não exaustiva, os serviços que podem estar contemplados nas manutenções preventivas (havendo necessidade):

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e corrosão;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos.
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana de alto poder de eficiência contra todo tipo de microorganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Verificar a existência de vazamentos de gás e reparar se necessário;
- Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar suportes e fixações do gabinete;
- Manutenção geral da unidade condensadora, inclusive com banho de vaselina industrial;
- Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Carga de gás quando for o caso;
- Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas (suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena);
- Executar lavagem do chassi e gabinete;
- Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de alteamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- Lubrificar partes móveis do equipamento;
- Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador. Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Verificação da pressão e temperatura do termostato;

- Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos. Desmontagem total da evaporadora, lavagem, lubrificação e higienização de seus componentes. Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

PLANO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:

5.29. A CONTRATADA deve em até 30 dias após a assinatura do contrato, elaborar e apresentar o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC de acordo como Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e a NBR 13971 de 28 de janeiro de 2014 e outras normas técnicas que porventura venham a contribuir na elaboração desse plano, a fim de subsidiar eventual necessidade de alterar a periodicidade.

5.30. Os serviços de manutenção preventiva, realizados através das atividades descritas neste documento, deverão seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela Contratada, tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.

CONTROLE DE CHAMADOS/SOLICITAÇÕES:

5.31. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos nesse termo de referência.

5.32. Para tanto, a contratada deverá dispor de meio de controle das diversas solicitações de manutenção corretiva simultâneas que a equipe de fiscalização pode fazer.

5.33. Este meio de controle pode ser e-mail, planilha ou até mesmo sistema informatizado, desde que a metodologia adotada seja suficiente para garantir o atendimento, no prazo estipulado no TR, de cada chamado de manutenção corretiva.

5.34. É responsabilidade da contratada prover os meios de controle dos chamados de manutenção corretiva, de forma eficiente, segura e célere.

5.35. O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças, só deverá ser executado após prévia autorização formal por parte da Fiscalização e, preferencialmente, na presença de um representante do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG.

5.36. Eventuais ônus e danos ocorridos em virtude da troca não autorizada de peças deverão ser arcados integralmente pela contratada.

5.37. As peças substituídas, ou seja, defeituosas, deverão ser devolvidas à equipe de fiscalização do contrato, obrigatoriamente.

5.38. Peças e componentes de substituições NÃO programadas - quando da necessidade de manutenções corretivas ou emergenciais - serão fornecidas pela Contratada, com ressarcimento pela Contratante.

5.39. A Contratada somente substituirá peças e componentes não programados, em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante, ficando o Responsável Técnico, solidariamente à Contratada, responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função de substituições desnecessárias, considerando que as substituições sofrerão auditoria de equipe técnica do Hospital.

5.40. Para o ressarcimento no eventual fornecimento de peças e componentes não programados, a Contratada deverá seguir as regras abaixo indicadas, indispensáveis para a perfeita execução do contrato:

5.40.1. Apresentar ao gestor do contrato ou ao fiscal do mesmo, para aprovação prévia, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas sem nenhuma relação entre si, referentes às peças e componentes a serem substituídos.

5.40.2. Os valores orçados deverão ser compatíveis aos preços praticados pelo mercado.

5.40.3. O fiscal administrativo da contratante realizará pesquisa de preços para verificar a conformidade das propostas apresentadas pela contratada com a prática do mercado, para os mesmos itens.

5.40.4. Se for comprovado valor de mercado inferior ao orçado pela Contratada, esta será obrigada a fornecer pelo menor valor obtido nos orçamentos, incluindo o realizado pela Contratante.

5.40.5. No caso de fornecedor exclusivo da peça e/ou componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de três notas fiscais de venda já realizada por este fornecedor dessas peças e componentes para outrem.

5.41. Na apresentação da proposta de preços apresentada no momento da licitação, deverão estar inclusos todas as despesas indiretas com a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, tais como fretes de peças e afins, deslocamento de pessoal, mobilização e desmobilização de equipamentos necessários para o fiel cumprimento do contrato, dentre outros que fizerem necessários.

5.42. A Contratada deverá garantir, por no mínimo 03 (três) meses, toda e qualquer peça e/ou componente substituído.

5.43. Não serão aceitos peças e/ou componentes de reposição/substituição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

5.44. Todas as peças e/ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser **novos**, comprovadamente de qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, observando as recomendações do fabricante, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato. A Contratada deverá providenciar a adequação das peças e/ou componentes, no caso de solicitação da Contratante, quando não aprovado.

5.45. O fiscal Contratante deve, então, aprovar ou reprovar o prosseguimento dos trâmites da troca da peça, formalmente.

5.46. É vedado à Contratada prosseguir com os próximos passos sem a anuência formal de algum membro da equipe de fiscalização da Contratante.

5.47. Substituições de peças sem aprovação formal de algum membro da equipe de fiscalização poderão não ser ressarcidas à Contratada.

5.48. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção corretiva (Anexo E - Ficha de Manutenção Corretiva - FMC), contendo os itens abaixo elencados.

5.49. Uma cópia de cada relatório de manutenção corretiva deve ser entregue à fiscalização no Hospital.

5.50. A Contratada deve entregar ao final de cada competência (mês) um resumo dos relatórios das manutenções corretivas, denominado Resumo Mensal de Peças Substituídas - RMPS, que necessitaram trocar peças, devendo os relatórios conter, minimamente:

5.50.1. Número identificador único do relatório RMPS;

5.50.2. Número identificador único do equipamento (TOMBO);

- 5.50.3. Relatório FMC; Descrição resumida da peça;
- 5.50.4. Peça substituída;
- 5.50.5. Data de realização da manutenção corretiva;
- 5.50.6. Valor da peça;
- 5.50.7. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
- 5.50.8. Visto de um servidor que estava no setor/sala no momento da execução do serviço.
- 5.50.9. Total a ser faturado na nota fiscal correspondente sendo a soma dos valores das peças;
- 5.51. Cabe ao fiscal do contrato atestar expressamente no processo eletrônico de pagamento correspondente que as peças listadas e os valores informados no relatório Resumo Mensal de Peças Substituídas - RMPS foram executados, conforme acompanhamento feito no dia a dia pela fiscalização.
- 5.52. É responsabilidade da fiscalização técnica realizar um controle das manutenções corretivas e, também, para as quais houve substituição das peças para cada mês do contrato.
- 5.53. As peças ou equipamentos deverão ser totalmente integrados e compatíveis entre si, atendendo integralmente às características técnicas e funcionais do sistema. Rito para proceder às instalações e desinstalações de aparelhos
- 5.54. Mediante chamado aberto ou requisição formal feita pela equipe de fiscalização, a Contratada realizará a instalação ou desinstalação do aparelho de ar-condicionado, procedendo o fornecimento de todos os materiais, consumíveis ou insumos necessários para o perfeito funcionamento, no caso de instalações.
- 5.55. Quando usados, os aparelhos a serem instalados deverão ser entregues à Contratada e, no ato, obrigatoriamente antes de proceder à instalação, o fiscal técnico deve conferir junto com o responsável da Contratada as condições do aparelho para evitar questionamentos futuros.
- 5.56. Para desinstalações, o aparelho deve ser entregue obrigatoriamente para algum membro da equipe de fiscalização com todos os materiais, componentes e insumos retirados do mesmo.
- 5.57. Toda desinstalação ou instalação de aparelho deve gerar um relatório denominado RID - Relatório de Instalações e Desinstalações.
- 5.58. Neste relatório, devem estar contidas informações básicas como:
 - 5.58.1. Data da solicitação feita pela equipe de fiscalização do contrato;
 - 5.58.2. Número de patrimônio do aparelho ar-condicionado;
 - 5.58.3. Local/Setor/Sala/Ambiente que o aparelho foi instalado ou desinstalado;
 - 5.58.4. Data, hora de início e término do serviço;
 - 5.58.5. Descrição sumária do serviço executado;
 - 5.58.6. Observações;
 - 5.58.7. Marca, modelo, nº de série do aparelho. Cálculo do valor mensal devido à contratada

OUTROS DETALHAMENTOS APLICÁVEIS:

- 5.58.8. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.58.9. Os colaboradores da contratada deverá obrigatoriamente seguir as normas de segurança, fazendo uso dos equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.58.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua situação de regularidade junto ao SICAF, sob pena de rescisão do contrato e/ou não renovação.
- 5.58.11. Os serviços de manutenção corretiva, tanto os programados regularmente quanto os eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quantas se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta- feira, no horário das 8h às 17h.
 - 5.58.11.1. No caso das manutenções corretivas, o serviço deve ser iniciado em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado pela Contratante.
- 5.58.12. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório dos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 5.58.13. A CONTRATADA deverá tomar precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, quando necessário.
- 5.58.14. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 5.58.15. Todas as manutenções deverão ser executadas dentro do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sendo proibida a retirada de aparelho pela Contratada do hospital. Em casos excepcionalíssimos, formalmente autorizados pela fiscalização do contrato, os aparelhos poderão ser retirados mediante emissão de Termo de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais emitido pelo setor de Patrimônio.
- 5.58.16. A retirada não autorizada de aparelhos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, bem como eventual cobrança por um novo aparelho.
- 5.58.17. A Contratada estará ciente de que podem existir demandas represadas de chamados de manutenções corretivas e que, a partir do início da execução contratual, a mesma poderá ser demandada.

DOS INSUMOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS SEM CUSTOS:

- 5.59. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, tais como: tintas, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripante (exemplo WD40), solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, cola instantânea de alta resistência e secagem rápida criada para colar diversos tipos de materiais (exemplo: Araldite e Super Bonder), adesivo epóxi termofixo (exemplo: Durepoxi), pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, filtros de ar, brocas, oxigênio,

nitrogênio, acetileno e outros similares, chaves, canos, mangueira e material de limpeza em geral e outros afins. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.59.1. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.59.2. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

5.59.3. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças que não estão inclusas no item 5.59.1.

5.59.4. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.59.5. Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

5.60. No caso das manutenções corretivas, o serviço deve ser iniciado em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado pela Contratante.

5.61. **Das exigências contratuais:**

5.62. Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações, e a manutenção do padrão de atendimento adequado;

5.63. Atender as determinações da fiscalização do HMWG;

5.64. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de quaisquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

5.65. Atender chamadas da Contratante para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

5.66. Manter pessoal técnico especializado, on line, à disposição da contratada para atender aos chamados, **em período máximo de 02 (duas) horas, a contar do primeiro contato;**

5.67. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatada pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

5.68. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;

5.69. Fazer reposição de peças por produtos originais de fábrica, sendo as despesas com reposição de peças de responsabilidade da CONTRATADA;

5.70. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;

5.71. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

5.72. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.73. Realizar manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos conforme cronograma previamente estabelecido em comum acordo com a CONTRATANTE;

5.74. Fornecer mensalmente o relatório técnico descritivo dos serviços de manutenção realizadas;

5.75. Fornecer relatório técnico descrito dos serviços de manutenção corretiva, imediatamente após a conclusão dos serviços;

5.76. Devolver ao setor responsável todas as peças usadas substituídas na realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

5.77. Disponibilizar técnicos para atendimentos aos chamados 24 horas ininterruptas, ON-LINE;

5.78. Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas;

5.79. O funcionário da empresa prestadora deverá comparecer ao Hospital portando identificação funcional, devendo se apresentar a Divisão de Serviços Gerais antes e depois da realização dos serviços;

5.80. Disponibilizar números de telefone fixo e móvel chamadas da assistência técnica nas 24 (vinte quatro) horas;

5.81. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretivas serão acompanhados por funcionário designado pela CONTRATANTE.

5.82. A detentora deverá apresentar uma relação com os profissionais que irão executar os serviços. deverão fazer parte desta relação os seguintes profissionais:

5.82.1. **No mínimo**, um engenheiro mecânico;

5.82.2. **No mínimo**, dois mecânico de refrigeração;

5.82.3. **No mínimo**, dois Técnicos de refrigeração;

5.82.4. **No mínimo**, dois auxiliares de mecânico de refrigeração.

5.83. Todas as atividades deverão ser realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho, as normas da ABNT e prevenção contra incêndios:

5.83.1. NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

5.83.2. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

5.83.3. NR 7 - O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

5.83.4. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

5.83.5. NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

5.83.6. NR 35 - Trabalho em Altura;

DO PLANO DE MANUTENÇÃO

5.84. A empresa mantenedora deverá cumprir a rotina mínima descrita nos quadros do Plano de Manutenção Preventiva abaixo. As visitas deverão ser agendadas com o responsável pelo setor de manutenção do Hospital, através da fiscalização, respeitando as rotinas de

trabalho.

PLANO DE MANUTENÇÃO

MAPA DE PLANEJAMENTO/CONTROLE DE ROTINAS					
EQUIPAMENTO: AR CONDICIONADO - TIPO JANELA E SPLIT					
Nº	ATIVIDADES	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
01	Limpar painel frontal	X			
02	Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar	X			
03	Verificar grade de ventilação e exaustão	X			
04	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais	X			
05	Limpar dreno e bandeja de condensado	X			
06	Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação	X			
07	Verificar ação da válvula de reversão de ciclo de refrigeração	X			
08	Verificar ação da chave seletora	X			
09	Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante	X			
10	Verificar e corrigir (se necessário) instalação elétrica		X		
11	Verificar e ajustar parafusos dos componentes		X		
12	Eliminar focos de oxidação		X		
13	Limpar serpentinas do condensador e do evaporador		X		
14	Verificar e desamassar (se necessário) aletas dassetentinas		X		
15	Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização			X	
16	Retocar a pintura			X	
17	Lubrificar se necessário motor dos ventiladores			X	
18	Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores				X
19	Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações				X
20	Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle				X

MAPA DE PLANEJAMENTO/CONTROLE DE ROTINAS					
EQUIPAMENTO: GELADEIRA/FREEZER/GELÁGUA/CÂMERAS FRIGORÍFICAS					
Nº	ATIVIDADES	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
01	Limpar o equipamento em geral	X			
02	Verificar e corrigir vazamento de gás refrigerante	X			
03	Verificar vedação da gaxeta (borracha de vedaçãoimantada)	X			
04	Limpar sistema de drenagem	X			
05	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais	X			
06	Limpar o condensador	X			
07	Verificar e corrigir instalação elétrica	X			
08	Verificar o protetor térmico e a operação docompressor	X			
09	Verificar e ajustar parafusos de fixação doscomponentes	X			
10	Eliminar focos de oxidação	X			
11	Limpar o evaporador	X			
12	Verificar e ajustar o termostato de operação		X		
13	Verificar e corrigir o isolamento térmico			X	
14	Verificar e corrigir o revestimento protetor			X	
15	Retocar pintura, em caso de corrosão ou desgaste				X

5.85. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.85.1. Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: Raimundo Nonato da Cruz Matrícula: 154.815-8 (Chefe da Divisão de Serviços Gerais,).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de [impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato](#), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar [representante](#) da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

6.6. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

- 6.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 6.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- 6.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- 6.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 6.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):
 - 6.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - 6.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 6.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
 - 6.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
 - 6.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
 - 6.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
 - 6.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 6.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
 - 6.10.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
- 6.12. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
 - 6.13.1. marca;
 - 6.13.2. qualidade;
 - 6.13.3. forma de uso.
- 6.13.4. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratada deve comprovar sua aptidão para **venda dos bens** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano **do fornecimento dos bens**, sendo aceito o somatório de

atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto;

8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.7. O licitante deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.8. Será dispensada a exigência de garantia contratual, visto que a mesma poderá restringir a competitividade, inviabilizando a participação de outros licitantes que não possuam grande quantidade de valores em caixa para prestar a referida garantia, apesar de possuir condições de bem desempenhar o **fornecimento** desta contratação. Sendo importante pontuar ainda que a Administração possui outros meios para minorar os prejuízos advindos da inexecução parcial ou total dos contratos celebrados, como, por exemplo, a retenção de valores em faturas.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.9. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.10. Nas licitações promovidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 junho de 2007.

Exigências de habilitação

8.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o

8.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do

8.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.33. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.35. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na , que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

8.36. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.37. No caso das licitações destinadas à participação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Art. 47 da Lei complementar nº 675, de 2020).

Qualificação Técnica

8.38. Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo CREA;

8.39. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro na data prevista para a entrega da proposta, profissional Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao registrado no CREA. A comprovação poderá ser feita através de contrato de trabalho, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócio);

8.40. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro na data prevista para a entrega da proposta, profissional Engenheiro Elétrico ou Técnico em Elétrica reconhecido pela entidade competente. A comprovação poderá ser feita através de contrato de trabalho, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócio)

8.41. Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade através de Atestado de Capacidade Técnica, pertinente e compatível em características, prazos, e com no mínimo 50% das quantidades solicitadas no objeto desta licitação, com registro no CREA, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.42. Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado de Capacidade Técnica junto ao CREA, do Responsável Técnico designado pela licitante, comprovando assim a execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação;

8.43. Exigir das licitantes a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, criado pela Lei 13.589/2018, e instituído pela Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, enquanto documento obrigatório a ser mantido nas estruturas dotadas de sistema de climatização com capacidade acima de 5 TRs visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes;

8.44. Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado de Capacidade Técnica junto ao CREA, do Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, comprovando assim que a licitante tenha elaborado, implantado e executado o Plano de Manutenção, Operação e Controle,

8.45. Exigir a apresentação, pelas licitantes, do Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente de sua localidade;

8.46. Exigir a Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA), para as licitantes sediadas em Natal, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

8.47. Exigir a licença de operação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da sede do licitante;

8.48. Exigir a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede da licitante;

8.49. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho, as normas da ABNT e prevenção contra incêndios e as normas de saúde e segurança do trabalho:

8.50. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

8.51. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.52. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.54. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento estimado da contratação permanecerá sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos da legislação aplicável, sendo tornado público imediatamente após essa etapa, quando cabível.

9.2. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade evitar o efeito âncora na formulação das propostas, ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação vigente, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto da contratação.

9.4. Os elementos que fundamentam a estimativa de preços encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, conforme segue:

9.4.1. **Pesquisa de Preços (ID 41146471)**, contendo o mapa de apuração da pesquisa de preços;

9.4.2. **Justificativa de Preços (ID 41146844)**, contendo a metodologia adotada para definição do valor estimado;

9.4.3. **Relatório de Cotação (ID 41144423)**, contendo as fontes utilizadas na pesquisa de preços;

9.4.4. **Análise Crítica dos Preços (ID 41146098)**, contendo a memória de cálculo e a análise dos valores obtidos.

9.5. Dessa forma, os preços unitários referenciais, a memória de cálculo, os documentos que dão suporte à estimativa e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços integram os autos em documentos próprios, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e à ressalva constante do parecer jurídico.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026 o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 001 - Rio Grande do Norte
Elementos de Despesa	33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis
Fonte de Recurso	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

11. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA:

- 11.1. Os preços para lançamento no sistema (*comprasnet*) deverão ser pelo total do item.
- 11.2. Os preços unitários, na proposta final que será anexada ao sistema pelo licitante vencedor, deverão constar de 04 casas decimais. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e as constantes no *comprasnet*, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

12. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Foi utilizado modelo padronizado de Termo de Referência da SEAD disponibilizado no [Portal de Compras](#).

(assinado eletronicamente)
Raimundo Nonato da Cruz
Matrícula: 154.815-8

(assinado eletronicamente)
Geraldo Carolino B. Neto
Diretor Geral

ANEXOS II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610348.000174/2024-58

Unidade Gestora: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

MINUTA DE CONTRATO nº ____/____ DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONTINUADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ALÉM DE BEBEDOURO DO COMPLEXO CLÓVIS SARINHO E HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA ____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho S/N, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, neste ato representado por seu titular Geraldo Carolino Bezerra Neto, CPF nº 072.013.724-16, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ____, com sede à ____, CEP: ____, inscrita no CNPJ nº ____, representada por ____, CPF nº ____, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, tipo Menor Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, continuados, para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, climatização, equipamentos de refrigeração, além de bebedouros do Complexo Clóvis Sarinho e Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, serviços, materiais, insumos e de peças de reposição, com a utilização de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Período
01	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 7.000 A 18.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES.	serviço	18	12 meses
02	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 18.001 A 30.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES. SERVIÇO	serviço	20	12 meses
03	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /DESINSTALAÇÃOCONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 30.001 A 60.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES. SERVIÇO	serviço	12	12 meses
04	3492	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 7.000 BTUS a 18.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.	serviço	121	12 meses
05	3492	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 18.001 BTUS a 30.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.	serviço	55	12 meses
06	3492	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 30.001 BTUS a 60.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.	serviço	47	12 meses
07	22454	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 5 TR, 7,5 TR e 3 TR	serviço	01	12 meses
08	2801	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CÂMARA MORTUÁRIA	serviço	02	12 meses
10	2801	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM Câmara frigorífica	serviço	03	12 meses

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de aparelhos de ares condicionados e aparelhos refrigerados;

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário (Lei 14.133/2021 Art 6º, inciso XXVIII);

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme art. 106 e art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 14.133/2021;

II - no Decreto Estadual nº 32.449/2023

III - demais normativos legais atinentes ao tema.
2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Pregão __/__/__ e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA e

III - do Termo de Referência.

CÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de __ a __, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme art. 106 e art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ ____.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

0001 - Rio Grande do Norte

Natureza da Despesa:

- 33.90.39.17 - Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos
- 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento contratual e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 05 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irrecorríveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada ao orçamento estimado.

Esse índice é adequado para equilibrar a variação dos custos de produção e dos insumos utilizados, bem como na regulação dos preços de contratos desta natureza. Ademais, apresenta metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição detalhada dos Serviços:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, acompanhado por responsável técnico, e considerando o manual de cada equipamento.

Nos valores das manutenções devem estar contemplados todos os insumos, inclusive aqueles que não podem ser medidos e quantificados de forma precisa a compor o custo e despesas por equipamentos.

Da manutenção preventiva:

A contratada compromete-se em executar manutenções preventivas devendo estar previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme abaixo, para todos os aparelhos:

Toda manutenção preventiva deverá gerar um relatório de Manutenção Preventiva, contendo todas as manutenções preventivas realizadas, por aparelho, naquele mês de referência.

O relatório deve conter, minimamente:

Identificação única do relatório;

Indicação de qual é a manutenção: trimestral, semestral ou anual para cada aparelho para os quais as manutenções foram realizadas naquele mês;

Número de tombo do(s) aparelho(s);

Locais dos aparelhos;

Quantidade de aparelhos por local;

Visto de um servidor que estava no setor/sala no momento da execução do serviço para cada aparelho/local dado manutenção naquele mês.

Este visto não possui nenhum valor de ateste de serviço e nem mesmo adentra em aspectos técnicos. Trata-se apenas de uma confirmação de que a equipe terceirizada esteve presente no local e atuou, em alguma medida, no aparelho.

O visto do servidor é por aparelho e não geral para todo o relatório do mês. Manutenções sem o visto de um servidor podem não ser contabilizadas para pagamento. É OBRIGATÓRIO O VISTO DO SERVIDOR.

No primeiro mês após a assinatura do contrato será realizada a primeira manutenção preventiva, com todos os procedimentos relacionados a ela, nas quantidades necessárias, sendo informada com antecedência mínima de 30 (dias) antes de seu início conforme informação no item 3.9.

Após a realização de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório das atividades realizadas, com uma Planilha Mensal constando os Serviços Realizados e Peças Substituídas, assinado por responsável técnico da empresa contratada.

Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

Durante a manutenção preventiva, caso haja necessidade de realizar substituição de peças ou suprimentos, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, que providenciará a autorização de execução de serviços.

Da Manutenção corretiva:

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum equipamento objeto deste Contrato apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.

Toda manutenção corretiva só pode ser realizada com um chamado formalmente registrado pela equipe de fiscalização. E será feita para cada faixa de potência dos aparelhos.

Todas as solicitações dos prazos de manutenção corretiva citados deverão ser rigorosamente atendidas.

Para cada manutenção corretiva realizada, deve ser elaborada uma Ficha de Manutenção Corretiva (FMC). Nesta ficha devem estar indicadas, minimamente, as seguintes informações:

Número identificador único do relatório;

Número de tombo do(s) aparelho(s);

Peça substituída – contendo número do item, conforme anexo A, quando houver;

Marca, modelo, nº de série do aparelho;

Assinatura de um integrante da equipe de fiscalização do HMWG;

Data, hora de início e término dos serviços;

Descrição do serviço executado;

Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

Todas as peças destinadas a substituição após realizadas todas as etapas de autorização da troca das mesmas, devem ser apresentadas à equipe de fiscalização para verificação das características das mesmas e condições ANTES da instalação.

As peças substituídas, ou seja, as defeituosas devem ser entregues **obrigatoriamente** à equipe de fiscalização do contrato.

Do Serviço de instalação e desinstalação dos ares condicionados:

Este serviço contempla eventuais chamados de instalação e desinstalação de aparelhos divididos por faixa de potência, conforme estabelecido neste instrumento contratual.

Toda instalação e desinstalação só pode ser realizada com um chamado formalmente registrado pela equipe de fiscalização.

Considera-se, para fins de instalação, a utilização de mão de obra técnica, ferramentas, materiais e/ou consumíveis (gás refrigerante, tubos flexíveis metálicos em cobre (na quantidade necessária), mangueira cristal (na quantidade necessária), flanges e porcas, isolante térmico, cabo PP, fita de acabamento, acabamento de parede e outros materiais), ou seja, tudo que é necessário para prover a completa e plena operacionalização do aparelho no local indicado pelo fiscal do contrato.

O aparelho e seus componentes deverão ser fornecidos pelo HMWG e a CONTRATADA, por outro lado, deve prover a instalação e completa operacionalização dentro dos padrões estabelecidos pelas normas e indicações do fabricante, nos termos acima.

Considera-se, para fins de desinstalação, a remoção do aparelho de Janela, Split ou Cassete (condensadora e evaporadora) ou VRF (evaporadora) e materiais anexos aos mesmos, com a devolução de todos os itens devidamente instalados e funcionando no local indicado pela equipe de fiscalização.

Toda e qualquer peça, acessório, consumível (inclusive gás refrigerante) deverá ser providenciado pela Contratada sem ônus adicional ao HMWG (inclusive para instalações e desinstalações). Estes custos devem estar previstos no valor do serviço da manutenção corretiva e/ou preventiva e instalação/desinstalação.

Toda desinstalação ou instalação de aparelho deve gerar um relatório.

Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revezamentos protetores;

manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas, difusores e drenos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

A CONTRATADA deve ainda realizar todos e quaisquer serviços de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários, tendo como base a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, Resolução RE nº 9 de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, NBR 13971/97 e as instruções dos manuais dos equipamentos de ares condicionados de acordo com suas características técnicas, usando produtos de limpeza autorizados pelas mesmas e ficando expressamente consignado que as especificações dos serviços mencionadas abaixo não são exaustivas:

Plano Mínimo de Manutenção preventiva dos Ares-Condicionados:

A contratada compromete-se em executar manutenções preventivas devendo estar previsto no PMOC conforme abaixo, para

todos os aparelhos:

Plano Mensal

Limpar a grade frontal; Limpar e trocar (se necessário) os filtros de ar; Verificar grade de ventilação e exaustão; Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; Limpar dreno e bandeja de condensado; Limpar as bandejas de drenagem; Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação; Verificar ação da válvula de reversão de ciclo de refrigeração; Verificar ação da chave seletora; Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).

Plano Trimestral

Limpar a parte externa da unidade condensadora; Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho; Verificar a drenagem da água; Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água) (se necessário); Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores; Preencher o relatório com cópia para o fiscal, documentando todas as atividades de manutenção; Medir a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura e insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção (se necessário); Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica (se necessário); ; Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem; Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi (quando houver); Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral ou anual). Eliminar possíveis ruídos anormais (quando houver); Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.

Plano Semestral

Executar os itens de manutenção trimestral; Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou - 5%. Verificar as condições dos filtros e substituí-los se necessário; Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador (quando houver); OBS.: Se necessário, executar os passos de manutenção anual;

Plano Anual

Executar todos os passos anteriores; Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no próprio local quando possível (se necessário); Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro; Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza. Obs.: cuidado para não remover os acessórios de balanceamento. Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem; Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anti-corrosivos (unidade externa). Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações (se necessário); Executar testes de funcionamento do equipamento com preenchimento de relatórios adequados.

Nos subitens abaixo, estão listados, de forma não exaustiva, os serviços que podem estar contemplados nas manutenções preventivas (havendo necessidade):

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e corrosão;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos.
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana de alto poder de eficiência contra todo tipo de microorganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Verificar a existência de vazamentos de gás e reparar se necessário;
- Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar suportes e fixações do gabinete;
- Manutenção geral da unidade condensadora, inclusive com banho de vaselina industrial;
- Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Carga de gás quando for o caso;
- Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas (suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena);
- Executar lavagem do chassi e gabinete;
- Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

- Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de alteamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- Lubrificar partes móveis do equipamento;
- Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador. Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Verificação da pressão e temperatura do termostato;
- Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos. Desmontagem total da evaporadora, lavagem, lubrificação e higienização de seus componentes. Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

Plano de Manutenção e Operação e Controle - PMOC do Sistema de Climatização:

A CONTRATADA deve em até 30 dias após a assinatura do contrato, elaborar e apresentar o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC de acordo como Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e a NBR 13971 de 28 de janeiro de 2014 e outras normas técnicas que porventura venham a contribuir na elaboração desse plano, a fim de subsidiar eventual necessidade de alterar a periodicidade.

Os serviços de manutenção preventiva, realizados através das atividades descritas neste documento, deverão seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela Contratada, tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.

Controle de Chamados ou Solicitações:

Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos nesse Contrato.

Para tanto, a contratada deverá dispor de meio de controle das diversas solicitações de manutenção corretiva simultâneas que a equipe de fiscalização pode fazer.

Este meio de controle pode ser e-mail, planilha ou até mesmo sistema informatizado, desde que a metodologia adotada seja suficiente para garantir o atendimento, no prazo estipulado no TR, de cada chamado de manutenção corretiva.

É responsabilidade da contratada prover os meios de controle dos chamados de manutenção corretiva, de forma eficiente, segura e célere.

O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças, só deverá ser executado após prévia autorização formal por parte da Fiscalização e, preferencialmente, na presença de um representante do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG.

Eventuais ônus e danos ocorridos em virtude da troca não autorizada de peças deverão ser arcados integralmente pela contratada.

As peças substituídas, ou seja, defeituosas, deverão ser devolvidas à equipe de fiscalização do contrato, obrigatoriamente.

Peças e componentes de substituições NÃO programadas - quando da necessidade de manutenções corretivas ou emergenciais - serão fornecidas pela Contratada, com ressarcimento pela Contratante.

A Contratada somente substituirá peças e componentes não programados, em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante, ficando o Responsável Técnico, solidariamente à Contratada, responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função de substituições desnecessárias, considerando que as substituições sofrerão auditoria de equipe técnica do Hospital.

Para o ressarcimento no eventual fornecimento de peças e componentes não programados, a Contratada deverá seguir as regras abaixo indicadas, indispensáveis para a perfeita execução do contrato:

Apresentar ao gestor do contrato ou ao fiscal do mesmo, para aprovação prévia, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas sem nenhuma relação entre si, referentes às peças e componentes a serem substituídos.

Os valores orçados deverão ser compatíveis aos preços praticados pelo mercado.

O fiscal administrativo da contratante realizará pesquisa de preços para verificar a conformidade das propostas apresentadas pela contratada com a prática do mercado, para os mesmos itens.

Se for comprovado valor de mercado inferior ao orçado pela Contratada, esta será obrigada a fornecer pelo menor valor obtido nos orçamentos, incluindo o realizado pela Contratante.

No caso de fornecedor exclusivo da peça e/ou componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de três notas fiscais de venda já realizada por este fornecedor dessas peças e componentes para outrem.

Na apresentação da proposta de preços apresentada no momento da licitação, deverão estar inclusos todas as despesas indiretas com a execução dos serviços descritos neste instrumento contratual, tais como fretes de peças e afins, deslocamento de pessoal, mobilização e desmobilização de equipamentos necessários para o fiel cumprimento do contrato, dentre outros que fizerem necessários.

A Contratada deverá garantir, por no mínimo 03 (três) meses, toda e qualquer peça e/ou componente substituído.

Não serão aceitos peças e/ou componentes de reposição/substituição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

Todas as peças e/ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser **novos**, comprovadamente de qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, observando as recomendações do fabricante, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato. A Contratada deverá providenciar a adequação das peças e/ou componentes, no caso de solicitação da Contratante, quando não aprovado.

O fiscal Contratante deve, então, aprovar ou reprovar o prosseguimento dos trâmites da troca da peça, formalmente.

É vedado à Contratada prosseguir com os próximos passos sem a anuência formal de algum membro da equipe de fiscalização da Contratante.

Substituições de peças sem aprovação formal de algum membro da equipe de fiscalização poderão não ser ressarcidas à Contratada.

A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção corretiva (Anexo E - Ficha de Manutenção Corretiva - FMC), contendo os itens abaixo elencados.

Uma cópia de cada relatório de manutenção corretiva deve ser entregue à fiscalização no Hospital.

A Contratada deve entregar ao final de cada competência (mês) um resumo dos relatórios das manutenções corretivas, denominado Resumo Mensal de Peças Substituídas - RMPS, que necessitaram trocar peças, devendo os relatórios conter, minimamente:

Número identificador único do relatório RMPS;

Número identificador único do equipamento (TOMBO);

Relatório FMC; Descrição resumida da peça;

Peça substituída;

Data de realização da manutenção corretiva;

Valor da peça;

Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

Visto de um servidor que estava no setor/sala no momento da execução do serviço.

Total a ser faturado na nota fiscal correspondente sendo a soma dos valores das peças;

Cabe ao fiscal do contrato atestar expressamente no processo eletrônico de pagamento correspondente que as peças listadas e os valores informados no relatório Resumo Mensal de Peças Substituídas - RMPS foram executados, conforme acompanhamento feito no dia a dia pela fiscalização.

É responsabilidade da fiscalização técnica realizar um controle das manutenções corretivas e, também, para as quais houve substituição das peças para cada mês do contrato.

As peças ou equipamentos deverão ser totalmente integrados e compatíveis entre si, atendendo integralmente às características técnicas e funcionais do sistema. Rito para proceder às instalações e desinstalações de aparelhos

Mediante chamado aberto ou requisição formal feita pela equipe de fiscalização, a Contratada realizará a instalação ou desinstalação do aparelho de ar-condicionado, procedendo o fornecimento de todos os materiais, consumíveis ou insumos necessários para o perfeito funcionamento, no caso de instalações.

Quando usados, os aparelhos a serem instalados deverão ser entregues à Contratada e, no ato, obrigatoriamente antes de proceder à instalação, o fiscal técnico deve conferir junto com o responsável da Contratada as condições do aparelho para evitar questionamentos futuros.

Para desinstalações, o aparelho deve ser entregue obrigatoriamente para algum membro da equipe de fiscalização com todos os materiais, componentes e insumos retirados do mesmo.

Toda desinstalação ou instalação de aparelho deve gerar um relatório denominado RID - Relatório de Instalações e Desinstalações.

Neste relatório, devem estar contidas informações básicas como:

Data da solicitação feita pela equipe de fiscalização do contrato;

Número de patrimônio do aparelho ar-condicionado;

Local/Setor/Sala/Ambiente que o aparelho foi instalado ou desinstalado;

Data, hora de início e término do serviço;

Descrição sumária do serviço executado;

Observações;

Marca, modelo, nº de série do aparelho. Cálculo do valor mensal devido à contratada.

Outros Detalhamentos Aplicáveis:

Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

Os colaboradores da contratada deverá obrigatoriamente seguir as normas de segurança, fazendo uso dos equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua situação de regularidade junto ao SICAF, sob pena de rescisão do contrato e/ou não renovação.

Os serviços de manutenção corretiva, tanto os programados regularmente quanto os eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quantas se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta- feira, no horário das 8h às 17h.

No caso das manutenções corretivas, o serviço deve ser iniciado em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado pela Contratante.

Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório dos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

A CONTRATADA deverá tomar precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, quando necessário.

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

Todas as manutenções deverão ser executadas dentro do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sendo proibida a retirada de aparelho pela Contratada do hospital. Em casos excepcionais, formalmente autorizados pela fiscalização do contrato, os aparelhos poderão ser retirados mediante emissão de Termo de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais emitido pelo setor de Patrimônio.

A retirada não autorizada de aparelhos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato, bem como eventual

cobrança por um novo aparelho.

A Contratada estará ciente de que podem existir demandas represadas de chamados de manutenções corretivas e que, a partir do início da execução contratual, a mesma poderá ser demandada.

Dos Insumos e Materiais a serem fornecidos sem custos:

12.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, tais como: tintas, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripante (exemplo WD40), solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, cola instantânea de alta resistência e secagem rápida criada para colar diversos tipos de materiais (exemplo: Araldite e Super Bonder), adesivo epóxi termofixo (exemplo: Durepoxi), pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, filtros de ar, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares, chaves, canos, mangueira e material de limpeza em geral e outros afins. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças que não estão inclusas no item 5.59.1.

O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

No caso das manutenções corretivas, o serviço deve ser iniciado em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado pela Contratante.

Das Exigências Contratuais:

Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações, e a manutenção do padrão de atendimento adequado;

Atender as determinações da fiscalização do HMWG;

Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de quaisquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

Atender chamadas da Contratante para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

Manter pessoal técnico especializado, online, à disposição da contratada para atender aos chamados, **em período máximo de 02 (duas) horas, a contar do primeiro contato;**

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatada pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;

Fazer reposição de peças por produtos originais de fábrica, sendo as despesas com reposição de peças de responsabilidade da CONTRATADA;

Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;

Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato;

Realizar manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos conforme cronograma previamente estabelecido em comum acordo com a CONTRATANTE;

Fornecer mensalmente o relatório técnico descritivo dos serviços de manutenção realizadas;

Fornecer relatório técnico descrito dos serviços de manutenção corretiva, imediatamente após a conclusão dos serviços;

Devolver ao setor responsável todas as peças usadas substituídas na realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

Disponibilizar técnicos para atendimentos aos chamados 24 horas ininterruptas, ON-LINE;

Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas;

O funcionário da empresa prestadora deverá comparecer ao Hospital portando identificação funcional, devendo se apresentar a Divisão de Serviços Gerais antes e depois da realização dos serviços;

Disponibilizar números de telefone fixo e móvel chamadas da assistência técnica nas 24 (vinte quatro) horas;

Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretivas serão acompanhados por funcionário designado pela CONTRATANTE.

A detentora deverá apresentar uma relação com os profissionais que irão executar os serviços.

Deverão fazer parte desta relação os seguintes profissionais:

No mínimo, um engenheiro mecânico;

No mínimo, dois mecânico de refrigeração;

No mínimo, dois Técnicos de refrigeração;

No mínimo, dois auxiliares de mecânico de refrigeração.

Todas as atividades deverão ser realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho, as normas da ABNT e prevenção contra incêndios:

- NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- NR 7 - O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
- NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 35 - Trabalho em Altura;

Do Plano de Manutenção

A empresa mantenedora deverá cumprir a rotina mínima descrita nos quadros do Plano de Manutenção Preventiva abaixo. As visitas deverão ser agendadas com o responsável pelo setor de manutenção do Hospital, através da fiscalização, respeitando as rotinas de trabalho.

MAPA DE PLANEJAMENTO/CONTROLE DE ROTINAS					
EQUIPAMENTO: AR CONDICIONADO - TIPO JANELA E SPLIT					
Nº	ATIVIDADES	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
01	Limpar painel frontal	X			
02	Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar	X			
03	Verificar grade de ventilação e exaustão	X			
04	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais	X			
05	Limpar dreno e bandeja de condensado	X			
06	Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação	X			
07	Verificar ação da válvula de reversão de ciclo de refrigeração	X			
08	Verificar ação da chave seletora	X			
09	Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante	X			
10	Verificar e corrigir (se necessário) instalação elétrica		X		
11	Verificar e ajustar parafusos dos componentes		X		
12	Eliminar focos de oxidação		X		
13	Limpar serpentinas do condensador e do evaporador		X		
14	Verificar e desamassar (se necessário) aletas dassetentinas		X		
15	Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização			X	
16	Retocar a pintura			X	
17	Lubrificar se necessário motor dos ventiladores			X	
18	Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores				X
19	Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações				X
20	Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle				X

MAPA DE PLANEJAMENTO/CONTROLE DE ROTINAS					
EQUIPAMENTO: GELADEIRA/FREEZER/GELÁGUA/CÂMERAS FRIGORÍFICAS					
Nº	ATIVIDADES	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
01	Limpar o equipamento em geral	X			
02	Verificar e corrigir vazamento de gás refrigerante	X			
03	Verificar vedação da gaxeta (borracha de vedaçãoimantada)	X			
04	Limpar sistema de drenagem	X			
05	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais	X			
06	Limpar o condensador	X			
07	Verificar e corrigir instalação elétrica	X			
08	Verificar o protetor térmico e a operação docompressor	X			
09	Verificar e ajustar parafusos de fixação doscomponentes	X			
10	Eliminar focos de oxidação	X			
11	Limpar o evaporador	X			
12	Verificar e ajustar o termostato de operação		X		
13	Verificar e corrigir o isolamento térmico			X	
14	Verificar e corrigir o revestimento protetor			X	
15	Retocar pintura, em caso de corrosão ou desgaste				X

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e justificada abaixo:

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de [impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato](#), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar [representante](#) da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Gestor de contrato:

Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- a satisfação do público usuário.

O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- marca;
- qualidade;
- forma de uso.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

A fiscalização do contrato será realizada por **Raimundo Nonato da Cruz, Matrícula: 154.815-8**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste instrumento, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

O mantenedor deverá dispor de meios próprios para a assistência efetiva às instalações durante 24 horas por dia, todos os dias do ano;

O serviço será prestado no seguinte endereço Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, 24 horas por dia, todos os dias do ano;

Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução do serviço, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

Apresentar à Divisão de Serviços Gerais, antes do início de suas atividades, a relação dos seus prepostos encarregados da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, a qual deverá conter dados pessoais, telefone para contato e outras informações que a CONTRATANTE venha solicitar;

Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Detalhar em relatório técnico todas as visitas e as ações realizadas em todo o equipamento em cada visita até a conclusão do serviço, detalhando localização, tombo e série. O mesmo deverá receber conferência através de assinatura do funcionário do setor e funcionário do setor no dia da execução do serviço;

Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que

venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessórios recondicionados;

Quando houver troca de peças, a CONTRATADA deve devolver a peça com defeito à CONTRATANTE;

O(s) serviço(s) de instalação do equipamento deve(m) possuir possuir garantia mínima de 03 meses mesmo após o vencimento do contrato;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos materiais de saúde, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1 de Agosto de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Contrato;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026

Geraldo Carolino Bezerra Neto
CPF nº 072.013.724-16

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO I

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Período
01	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 7.000 A 18.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES.	serviço	18	12 meses
02	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 18.001 A 30.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES. SERVIÇO	serviço	20	12 meses
03	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /DESINSTALAÇÃOCONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 30.001 A 60.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 15 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES. SERVIÇO	serviço	12	12 meses
04	3492	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 7.000 BTUS a 18.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.	serviço	121	12 meses
05	3492	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 18.001 BTUS a 30.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.	serviço	55	12 meses
06	3492	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 30.001 BTUS a 60.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES. QUANDO NECESSÁRIO TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR O FORNECIMENTO E TROCA: DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.	serviço	47	12 meses
07	22454	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 5 TR, 7,5 TR e 3 TR	serviço	01	12 meses
08	2801	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM CÂMARA MORTUÁRIA	serviço	02	12 meses
10	2801	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA EM Câmara frigorífica	serviço	03	12 meses

